

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PROCESSO SIPAC 23292.007667/2026-48 – AREXI - GAB

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, UNIDADE TCHICO-TÉ - ESE-TT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **Zízimo Moreira Filho**, Servidor Público Federal, RG 554.277, CPF 458.792.579-91, nomeado pelo decreto de 6 de agosto de 2025, edição 148, seção 2, Página 1 do DOU, e a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, UNIDADE TCHICO-TÉ** sob registro IAU-024683. com sede na Rua Herman Gmaine S/N , Bairro apartado Bxo. Códex. Cidade de Bissau, na Guiné-Bissau, neste ato representado pelo seu Director Geral, o Sr. **Ibrama Djaló**, portador(a) da Carteira de Identidade - NIB 04000100P, Passaporte nº COO303310 resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 23292.007667/2026-48 e em observância, no que couber, às disposições da Lei no 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer cooperação técnico-científica, acadêmica, pedagógica e cultural entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) e a Escola Superior de Educação Tchico-Té, da República da Guiné-Bissau, visando ao desenvolvimento conjunto de atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização, por meio da realização de intercâmbio de docentes, discentes e técnicos-administrativos, promoção de projetos acadêmicos e científicos, oferta de cursos, seminários e eventos formativos, compartilhamento de experiências pedagógicas e produção colaborativa de conhecimentos, observadas as legislações vigentes em ambos os países e as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas destinadas ao planejamento, acompanhamento, avaliação e deliberação acerca das ações necessárias à viabilização da cooperação pretendida.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será definida de comum acordo entre os partícipes, conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 01 (uma) reunião semestral.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata, devidamente assinada pelos representantes designados, passando a integrar o presente Protocolo de Intenções como documento acessório e complementar.

Subcláusula terceira. Decorridas 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem que se verifique a viabilidade técnica, acadêmica ou administrativa da implementação do objeto, poderão os partícipes, de comum acordo, declarar a inviabilidade da cooperação pretendida, promovendo-se, nesse caso, a extinção do presente Protocolo, sem ônus para as partes.

Subcláusula quarta. Caso, a qualquer tempo, dentro do período de vigência deste Protocolo, os partícipes concluam pela viabilidade da cooperação, deverão adotar as providências necessárias à formalização do instrumento jurídico adequado, convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere, com a elaboração do respectivo Plano de Trabalho, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável em ambos os países.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades institucionais, legais e orçamentárias:

- a) designar representantes institucionais responsáveis pelo acompanhamento, articulação e coordenação das ações decorrentes deste instrumento;
- b) promover o intercâmbio de informações acadêmicas, técnico-científicas e pedagógicas necessárias à implementação das atividades previstas;
- c) estimular a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos em ações de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização que venham a ser pactuadas;
- d) colaborar na elaboração de planos de trabalho, projetos específicos e instrumentos jurídicos complementares que venham a formalizar ações decorrentes deste Protocolo;
- e) assegurar o cumprimento das normas internas, legislações nacionais e regulamentos aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1 - IFSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) envidará esforços, na medida de suas competências institucionais, legais e orçamentárias, para:

- a) indicar unidade(s) administrativa(s) e servidor(es) responsável(is) pela interlocução institucional, acompanhamento e coordenação das ações decorrentes deste Protocolo;
- b) promover o compartilhamento de experiências acadêmicas, pedagógicas e de gestão educacional, especialmente nas áreas de formação de professores, metodologias de ensino, gestão da sala de aula, currículo e práticas de extensão;
- c) possibilitar a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos do IFSC em atividades conjuntas, tais como intercâmbios acadêmicos, cursos, seminários, projetos de pesquisa e extensão, observadas as normas internas vigentes;
- d) colaborar na elaboração de planos de trabalho, projetos específicos e instrumentos jurídicos complementares necessários à formalização das ações futuras;
- e) apoiar, quando viável, a construção conjunta de propostas para submissão a editais de fomento nacionais e internacionais que fortaleçam a cooperação entre as instituições;
- f) observar a legislação brasileira aplicável e as normas internas do IFSC na execução das atividades decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2 – ESE-TT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Escola Superior de Educação Tchico-Té envidará esforços, na medida de suas competências institucionais, legais e administrativas, para:

- a) designar representante(s) responsável(is) pela interlocução institucional e acompanhamento das ações decorrentes deste Protocolo;
- b) disponibilizar, quando possível, estrutura física, apoio técnico-administrativo e recursos acadêmicos necessários à realização das atividades pactuadas em seu âmbito;
- c) incentivar a participação de seus docentes, estudantes e colaboradores em ações conjuntas de ensino, pesquisa, extensão e formação continuada, especialmente aquelas voltadas à qualificação da formação de professores;
- d) colaborar na elaboração de planos de trabalho, projetos específicos e instrumentos jurídicos complementares que formalizem as iniciativas decorrentes deste Protocolo;
- e) observar a legislação vigente na República da Guiné-Bissau e suas normas internas na execução das atividades relacionadas à cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos

orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Protocolo de Intenções e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 meses a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os resultados parciais ou finais obtidos em virtude deste Protocolo de Intenções poderão ser publicados de comum acordo, com a participação de cada uma das Instituições envolvidas. Os resultados passíveis de patenteamento e os eventuais benefícios econômicos decorrentes serão objeto de documentos específicos entre as Instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JURISDIÇÃO

As questões não contempladas neste Protocolo, ou as controvérsias que possam surgir em sua execução, serão analisadas pelos representantes das Instituições ou por pessoas em quem delegarem.

Caso não haja consenso entre os Partícipes quanto à mediação ou à solução, as Instituições recorrerão ao Judiciário competente, ficando estabelecido que o local do evento definirá a legislação aplicável e o foro competente.

Para fatos ocorridos no Brasil, a jurisdição competente será a Justiça Federal – Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

Para fatos ocorridos na Guiné-Bissau, a jurisdição competente será Tribunal Judicial de 1ª Instância, com sede na cidade de Bissau/Guiné-Bissau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1o, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União Minuta modelo para Protocolo de Intenções.

Atualização: Agosto de 2023 11 no 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPARTILHAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes acordam que o compartilhamento de dados pessoais e acadêmicos dos estudantes participantes do presente Protocolo de Intenções ocorrerá exclusivamente para finalidades acadêmicas, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos de matrícula, acompanhamento do percurso acadêmico, avaliação, certificação, expedição de diplomas e demais atividades indispensáveis à execução das ações previstas neste Protocolo.

O tratamento, o compartilhamento e a transferência internacional de dados pessoais entre as instituições são permitidos quando estritamente necessários ao cumprimento de deveres legais e institucionais das partes, à execução de políticas públicas educacionais e à execução do próprio Protocolo de Intenções, sendo realizados no exercício das competências legalmente atribuídas às instituições públicas de ensino superior, vedada a utilização dos dados para finalidades diversas daquelas de natureza acadêmica aqui previstas.

As instituições comprometem-se a assegurar que a transferência internacional de dados pessoais ocorra apenas na medida necessária à implementação deste Protocolo e que os dados transferidos estejam sujeitos em nível de proteção adequado, compatível com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, minimização de dados, transparência, segurança, integridade e confidencialidade.

O IFSC e a Escola Superior de Educação Tchico-Té obrigam-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança apropriadas, compatíveis com os padrões de proteção de dados educacionais, de modo a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado, responsabilizando-se, cada qual, por eventuais danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da última assinatura. Em pleno acordo com as cláusulas acima, os representantes das Instituições assinam este documento mediante assinaturas eletrônicas.

Florianópolis, data da assinatura digital do Reitor do IFSC.

Zízimo Moreira Filho
Reitor do IFSC

Ibrama Djaló
Ibrama Djaló
Diretor da ESE-TT

